



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

## LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 05 DE ABRIL DE 2002.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1134 de 06/09/2001”

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambuí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1134 de 06/09/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Fica considerado de interesse urbano, para fins de parcelamento do solo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, a área de terreno rural com 61.704,10m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e setecentos e quatro vírgula dez metros quadrados), localizada no Bairro Serra, com a especial denominação de Jardim Primavera, possuindo a seguinte descrição”:

Inicia-se no ponto A55A, na divisa com o Condomínio Jardim Santa Cruz, distante 52,00m do ponto A55, e segue confrontando com terras do Condomínio Jardim Santa Cruz, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: Do ponto A55A ao ponto A56 distância 43,00m, azimute 45º00'00"; do ponto A56 ao ponto A57 distância 80,00m, azimute 67º30'00". No ponto A57, situado junto à rodovia Estadual, deflete à esquerda e segue 536,64m, sempre margeando a Rodovia até atingir o ponto A junto a um poste de eletrificação. Daí deflete à esquerda, deixa a Rodovia e segue subindo a encosta e depois por meia encosta, confrontando com terras remanescentes de propriedade de Luis Eduardo Cunha de Almeida através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: do ponto A ao ponto B distância 117,54m, azimute 139º49'00"; do ponto B ao ponto C distância 105,53m, azimute 170º42'38"; do ponto C ao ponto D distância 122,85m, azimute 95º51'10"; do ponto D ao ponto E distância 113,16m, azimute 107º18'01"; do ponto E ao ponto A55A distância 46,07m, azimute 110º00'07".

Artigo 2º - O parcelamento da área, identificado no artigo 1º, visa à construção de casas populares através de convenio com o CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

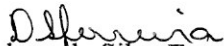
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambuí, 05 de Abril de 2002

José Geraldo Vasconcelos Coelho  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 05 de Abril de 2002.

  
Darlene da Silva Ferreira  
Oficial Administrativo